

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001167/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/06/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013837/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.002120/2015-42  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/04/2015

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46220.005547/2013-31  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 10/10/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS PROFESSORES DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, CNPJ n. 00.056.863/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BITTENCOURT NETO;

E

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/SC , CNPJ n. 03.603.595/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO BREITHAUPT e por seu Diretor, Sr(a). ROBERTO ANASTACIO MARTINS ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Professores, dos Auxiliares de sala, Orientadores Educacionais, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores de Ensino do SESC**, com abrangência territorial em **Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC e São José/SC**.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Considerando que a Cláusula 41ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014 nº SC 002514/2013, registrado em 10/10/2013, não contempla o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº IC 000897.2011.12.000/5, lavrado em 03 de abril de 2013, entre o Sindicato Profissional e o Ministério Público do Trabalho, o seu parágrafo 4º passa a ter a seguinte redação, em relação à entidade profissional signatária:

§ 4º Fica garantido o direito a uma única oposição dos Professores, Auxiliares de sala, Orientadores Educacionais, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores de Ensino do SESC, a ser exercido, individualmente, por instrumento escrito, mediante seu comparecimento na sede da entidade profissional ou por meio de correspondência a ele dirigida, com aviso de recebimento, até 10 (dez) dias após o primeiro

desconto, ocasião em que também poderá requerer a devolução do valor descontado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE CUMPRIMENTO**

Com o objetivo de dar cumprimento ao pactuado no TAC firmado entre o sindicato profissional e o Ministério Público do Trabalho, já mencionado, os Professores, Auxiliares de sala, Orientadores Educacionais, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores de Ensino do SESC poderá, no prazo de até dez dias, após o presente Termo Aditivo ser fixado no Quadro de avisos do SESC, requerer a devolução dos valores descontados a título de contribuição Negocial relativo ao ano de 2013/2014.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUINTA - JUSTIFICATIVA**

O presente TERMO ADITIVO ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014, número de registro 002514/2013, datado de 10/10/2013, em razão de não ter constado na cláusula quadragésima primeira a redação determinada pelo Termo de Ajustamento de Conduta TAC - IC 000879.2011.12.000/5, celebrado em 03 de abril de 2013, entre entidade profissional signatária e o Ministério Público do Trabalho, com relação à Contribuição Negocial.



**ANTONIO BITTENCOURT NETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS PROFESSORES DE FLORIANOPOLIS E REGIAO**

**BRUNO BREITHAAPT  
PRESIDENTE  
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/SC**

**ROBERTO ANASTACIO MARTINS  
DIRETOR  
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/SC**